



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Araguari, 30 de março de 2022

Ano V – Edição 400



Pág 1

PORTEIRA Nº GAB 007, de 30 de Março 2022.

"Constitui a Comissão Especial que procede a análise, fiscalização e emissão do certificado de registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal de Araguari", e nomeia seus membros.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial encarregada da análise, fiscalização e emissão do certificado de registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal de Araguari-MG, integrada pelos seguintes membros:

1. Diego Amaro Simões Fontes (Presidente);
2. Leonardo da Silva (Membro);
3. Cleusa Aparecida Vieira (Membro)
4. Danilo Borges dos Santos Martins (suplente);

Art. 2º No desempenho de suas atividades competirá à referida Comissão, após efetuar detida análise da documentação apresentada, fornecer ou não os certificados de registro cadastral aos fornecedores interessados, na forma da lei, os quais deverão ser renovados sempre que houver atualização de seus registros.

§ 1º Constatadas irregularidades insanáveis e impeditivas na documentação apresentada pelo fornecedor, a Comissão Especial o certificará para saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua notificação, sob pena de devolução do requerimento de inscrição do cadastro, bem como de toda a documentação correlata.

§ 2º Os certificados, de que trata o caput deste artigo, quando aprovados e assinados pela Comissão Especial, terão validade de um (um) ano da data de sua expedição, e deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Araguari, a fim de que seja efetuada a inscrição do fornecedor no registro cadastral dessa Casa de Leis, bem como as anotações a que faz alusão o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Competirão ainda à Comissão Especial fiscalizar as atividades administrativas previstas no § 1º do artigo 34 e no artigo 36, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Os membros da Comissão, a qualquer tempo, poderão alterar, suspender ou cancelar o registro do inscrito que deixar de satisfazer às exigências do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

Art. 5º Fica facultado aos membros da Comissão utilizar-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 6º A investidura dos membros da Comissão Especial, a que se refere esta Portaria, não excederá a 01 (um) ano, sendo vedada, para a mesma Comissão, em período subsequente, a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de Março de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

EXPEDIENTE:

Presidente: Leonardo Rodrigues da Silva Neto

Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro

Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100

www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br